



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO :

Despacho N.º 027/PM/III/2021

Comissão Interministerial para a Implementação do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica com o Banco Europeu de Investimento 1

Despacho N.º 028/MI/III/2021

Define o Corredor de Circulação entre o Município de Díli e os demais Municípios 3

Despacho N.º 029/MI/III/2021

Delegação de Competências no Vice-Ministro do Interior para Autorizar Excepcionalmente a Realização de Deslocações de Pessoas ou de Mercadorias para fora do Município de Díli 3

Despacho N.º 030/PM/III/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho 4

Despacho N.º 031/MI/III/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho 6

Despacho N.º 032/PM/III/2021

Delegação de Competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para Autorizar Excepcionalmente a Realização de Deslocações de Pessoas ou de Mercadorias para fora do Município de Díli ou com Destino a este Município 8

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Despacho N.º 16/MPCM/III/2021

Delegação de Competências no Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para a prática de atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução Orçamental 8

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS E CONÓMICOS, E MINISTÉRIO DO TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA :

Despacho Conjunto N.º 02 /III/2021

Aprova os Modelos de Declaração relativa a Deslocações por Motivos Profissionais 9

DESPACHO N.º 027/PM/III/2021

Comissão Interministerial para a Implementação do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica com o Banco Europeu de Investimento

Considerando que em dezembro de 2009, Timor-Leste ratificou o Tratado de Cotonou por resolução do Parlamento Nacional, passando a ser abrangido no âmbito da parceria entre a União Europeia e os países membros da parceria ACP (composta por membros de África, Caribe e Pacífico);

Considerando que, no dia 12 de junho de 2019 o Conselho de Ministros deliberou aprovar a minuta de Acordo de Cooperação para Assistência Técnica a ser assinado entre o Banco Europeu de Investimento e a República Democrática de Timor-Leste, dando plenos poderes à Dra. Sara Lobo Brites na qualidade de Vice-Ministra das Finanças e Ministra das Finanças em exercício para assinar o referido acordo;

Considerando que na implementação da deliberação do Conselho de Ministros de 12 de junho de 2019, a Dra. Sara Lobo Brites na qualidade de Vice-Ministra das Finanças e Ministra das Finanças em exercício, assinou o Acordo de Cooperação para Assistência Técnica com o Banco Europeu de Investimento, regulando os termos e condições para a execução do financiamento atribuído a Timor-Leste no valor de €4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil euros) como IPF Grant e mais € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) como IF Grant, totalizando um financiamento de €5.000.000,00 (Cinco milhões de euros);

Considerando que o mesmo se destina a apoiar tecnicamente a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento, nomeadamente através da elaboração de estudos de pré-viabilidade e viabilidade financeira, impacto ambiental e social e consultoria na preparação de legislação e implementação de projetos;

Considerando que o Governo da República Democrática de Timor-Leste para a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento, e por forma a diversificar a sua economia e garantir o desenvolvimento sustentável do país, identificou

as seguintes áreas como prioritárias para a implementação do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica com o Banco Europeu de Investimento:

1. Planeamento e desenvolvimento na área da agro-florestação;
2. Planeamento e desenvolvimento de sistemas de água e saneamento;
3. Planeamento e desenvolvimento de sistemas de gestão e tratamento de resíduos sólidos e lixo;
4. Planeamento e desenvolvimento de sistemas de gestão e aproveitamento dos recursos hídricos;
5. Planeamento e desenvolvimento de estruturas na área das energias renováveis.

Considerando que, pela envergadura e multidisciplinidade do programa, se considera aconselhável a criação de uma Comissão Interministerial para coordenar a implementação do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica com o Banco Europeu de Investimento;

Considerando a estrutura orgânica e distribuição de atribuições do VIII Governo Constitucional nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020;

Assim, do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a implementação do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica com o Banco Europeu de Investimento;
2. Incumbe à Comissão:
 - a) Coordenar os processos de identificação dos projetos a implementar no âmbito do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica, assim como promover a realização dos necessários estudos, trabalhos e relatórios técnicos e a aprovação de políticas e medidas legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias para a execução dos referidos projetos;
 - b) Coordenar as relações do vários departamentos governamentais com o Banco Europeu de Investimento, no que concerne aos projetos a serem implementados no âmbito do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica, sem prejuízo das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - c) Coordenar a execução das diligências, políticas, medidas legislativas, regulamentares ou administrativas identificadas no âmbito da cooperação com o Banco Europeu de Investimento no âmbito do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica;

d) Acompanhar e avaliar a implementação do Acordo de Cooperação para Assistência Técnica, procurando a eficaz utilização dos recursos e o cumprimento da lei.

3. A Comissão é composto pelos:

- a) Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento que preside à Comissão;
- b) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- c) Ministro das Finanças;
- d) Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- e) Ministro da Administração Estatal;
- f) Ministro das Obras Públicas;
- g) Ministro da Agricultura e Pescas.

4. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;

5. O Vice-Primeiro-Ministro convoca as reuniões da Comissão, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem a necessidade de observar aquela antecedência;

6. As reuniões da Comissão podem ter participação de outras personalidades, cuja participação ou contributo, se entendam ser relevantes em função dos assuntos da ordem de trabalhos;

7. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

8. Os membros que compõem a Comissão no espaço de quinze (15) dias após a publicação do presente despacho, notificam o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano, do representante a incorporar no Grupo de Trabalho;

9. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 08 de março de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 028/MI/III/2021

DEFINE O CORREDOR DE CIRCULAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DÍLI E OS DEMAIS MUNICÍPIOS

Considerando que a Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, impôs uma cerca sanitária no município de Díli;

Considerando que, em consequência da imposição de uma cerca sanitária no município de Díli, ficou proibida a realização de deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, para fora deste município, salvo em casos devidamente fundamentados em razões de segurança, saúde pública, humanitárias ou outras que se revelem necessárias para a realização do interesse público, autorizados pelo Ministro do Interior, que pode delegar no Vice-Ministro do Interior;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, a circulação excecional de pessoas ou bens para fora da área do município de Díli, fundamentada em razões de segurança, saúde pública, humanitárias ou outras que se revelem necessárias para a realização do interesse público, concretiza-se através de um “corredor de circulação” cuja definição e regras de funcionamento são aprovadas por despacho do Ministro do Interior.

Considerando que a maior parte da circulação de pessoas e mercadorias em território nacional, por via terrestre, com origem ou destino no/ao município de Díli, se realiza através da estrada nacional;

Considerando que a imposição da obrigação de circulação por via terrestre através da estrada nacional, quando a mesma tenha origem ou destino no/ao município de Díli, facilitará a ação das forças de segurança;

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março:

1. Determino que as entradas de pessoas ou de mercadorias no município de Díli são realizadas através da estrada nacional de ligação de Batugadé ao município de Díli e deste ao município de Lautém, funcionando aquela como corredor de circulação entre as demais circunscrições administrativas e o município de Díli;
2. A Polícia Nacional de Timor-Leste procede à identificação das pessoas que pretendam deslocar-se de Díli para outros municípios, permitindo a circulação apenas àquelas que apresentem a autorização a que alude o n.º 1 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março;
3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 09 de março de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

DESPACHO N.º 029/MI/III/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-MINISTRO DO INTERIOR PARA AUTORIZAR EXCECIONALMENTE A REALIZAÇÃO DE DESLOCAÇÕES DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE DÍLI

Considerando que a Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, impôs uma cerca sanitária no município de Díli;

Considerando que, em consequência da imposição de uma cerca sanitária no município de Díli, ficou proibida a realização de deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, para fora deste município, salvo em casos devidamente fundamentados em razões de segurança, saúde pública, humanitárias ou outras que se revelem necessárias para a realização do interesse público, autorizados pelo Ministro do Interior, que pode delegar no Vice-Ministro do Interior;

Considerando que a eventual delegação no Vice-Ministro do Interior da competência para autorizar excecionalmente a realização de deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, para fora deste município contribuirá para uma maior rapidez na análise e decisão dos processos administrativos que sobre esta matéria venham a ser iniciados a pedido dos particulares;

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março:

1. Delego no Vice-Ministro do Interior, Dr. António Armindo, a competência para autorizar excecionalmente a realização de deslocações de pessoas ou de mercadorias, por via terrestre, marítima ou aérea, para fora do município de Díli, com fundamento em razões de segurança, saúde pública, humanitárias ou outras que se revelem necessárias para a realização do interesse público;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 09 de março de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

DESPACHO N.º 030/PM/III/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho.

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, foi imposto o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que, de acordo com a alínea e) do n.º 2 da aludida Resolução do Governo, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que, em conformidade com a alínea a) do n.º 4 da referida Resolução do Governo, os membros do Governo identificam os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública incumbidos de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Gabinete do Primeiro-Ministro, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informação prestada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, e que constam da relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a ação governativa do Primeiro-Ministro e as atividades de coordenação dos vários departamentos governamentais;

Assim, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março:

1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 09 de março de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

ANEXO I

Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Ministério do Interior não dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli.

N.º	Nome	N.º BI/CE	N.º PMIS	Serviço	Posição

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho.

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, foi imposto o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que, de acordo com a alínea e) do n.º 2 da aludida Resolução do Governo, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que, em conformidade com a alínea a) do n.º 4 da referida Resolução do Governo, os membros do Governo identificam os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública incumbidos de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelos serviços do Ministério do Interior sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Ministério do Interior, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a prestação de serviços em matéria de segurança pública, o que importa acautelar;

Assim, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março:

1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Ministério do Interior, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 09 de março de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

ANEXO I

Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Ministério do Interior não dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli.

N.º	Nome	N.º BI/CE	N.º PMIS	Serviço	Posição

DESPACHO N.º 032/PM/III/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES PARA AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE A REALIZAÇÃO DE DESLOCAÇÕES DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO DE DÍLI OU COM DESTINO A ESTE MUNICÍPIO

Considerando que a Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, republicada pela Resolução do Governo n.º 14/2021, de 10 de março, impôs uma cerca sanitária no município de Díli;

Considerando que, em consequência da imposição de uma cerca sanitária no município de Díli, ficou proibida a realização de deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, para fora deste município ou com destino ao mesmo, salvo em casos devidamente fundamentados em razões de segurança, saúde pública, humanitárias ou outras que se revelem necessárias para a realização do interesse público, autorizados pelo Primeiro-Ministro, que pode delegar no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises;

Considerando que os serviços do Centro Integrado de Gestão de Crises, presentemente, funcionam como Sala de Situação e dispõem da informação necessária para avaliar o risco concreto de propagação da COVID-19 associado a eventuais autorizações excepcionais de circulação de pessoas e bens a partir do município de Díli ou com destino a este;

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, republicada pela Resolução do Governo n.º 14/2021, de 10 de março:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, a competência para autorizar excepcionalmente a realização de deslocações de pessoas ou de mercadorias, por via terrestre, marítima ou aérea, a partir do município de Díli o com destino a este município, com fundamento em razões de segurança, saúde pública, humanitárias ou outras que se revelem necessárias para a realização do interesse público;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 10 de março de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro e Ministro do Interior

DESPACHO N.º 16/MPCM/III/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORDINÁRIA EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, o Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros exerce as competências que nele forem delegadas pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Constatando que ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros estão legalmente cometidas funções nos procedimentos de execução orçamental;

Tendo presente que o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros está incumbido do exercício de funções políticas de competência própria e por delegação do Conselho de Ministros ou do Primeiro-Ministro;

Reconhecendo a necessidade de partilhar o exercício das referidas funções políticas alargadas com a necessária eficácia e eficiência da atividade administrativa dos serviços;

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, decido que:

1. Ficam delegadas no Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Sr. Andre Lote Pereira Costa, relativamente às dotações orçamentais para os serviços da Presidência do Conselho de Ministros, a competência para assinar os formulários de compromisso de pagamento e formulários de pedido e de ordem de pagamento de valor unitário não superior a cinquenta mil dólares americanos.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, produzindo efeitos desde o dia 1 de novembro de 2020.

Cumpra-se.

Díli, 9 de Março de 2021

Fidélis Manuel Leite Magalhães

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Aprova os Modelos de Declaração relativa a Deslocações por Motivos Profissionais

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 1 de março, que renovou a declaração do estado de emergência entre as 00:00 horas do dia 4 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 2 de abril de 2021 e a consequente restrição parcial de direitos, liberdades e garantias;

Considerando que a Resolução do Governo N.º 12/2021, de 8 de março impôs uma cerca sanitária e o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, sem prejuízo das deslocações para fora da residência quando tal se justifique, nomeadamente, por razões de necessidade impreterível relacionada com o exercício de atividade profissional;

Considerando que os trabalhadores dos serviços dos sectores privado devem poder realizar as deslocações indispensáveis ao exercício das suas funções, devidamente munidos de documento comprovativo da necessidade impreterível de se deslocarem por motivos profissionais;

Considerando que, nas situações de exceção ao confinamento domiciliário geral previstas na Resolução do Governo N.º 12/2021, de 8 de março, se impõe a necessidade de estrito cumprimento das regras de distanciamento social determinadas por Decreto do Governo N.º 6/2021, de 2 de Março, sobre as Medidas de Execução da declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República N.º 15/2021, de 1 de março, face ao atual quadro epidemiológico nacional e à elevada probabilidade de atuais situações de transmissão comunitária no território nacional;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 da supra mencionada Resolução do Governo, compete ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e ao Ministro do Turismo, Comércio e Indústria aprovar, por despacho conjunto, o modelo de identificação dos trabalhadores do setor privado que, consoante os casos, ou não estão dispensados pela respetiva entidade empregadora do dever de comparência no local de trabalho, ou que declarem não poder deixar de exercer a respetiva atividade profissional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, determinamos:

1. Nos termos da alínea e) do n.º 3 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, a exceção de deslocação dos residentes no Município de Díli por motivos profissionais, no setor privado, aplica-se aos que declarem não poder deixar de exercer a respetiva atividade profissional ou aos trabalhadores não dispensados do dever de comparência mediante decisão da entidade empregadora.
2. A exceção prevista no número anterior deverá ser determinada apenas quando a prestação do respetivo trabalho em regime presencial se revele imprescindível e se encontrem asseguradas as condições necessárias ao respeito pelas regras de distanciamento social, designadamente:
 - i. Distância de, pelo menos, um metro relativamente a outros indivíduos com os quais não vivam em economia comum;
 - ii. Utilização de máscara facial que cubra o nariz e a boca de todos os indivíduos que acedam ou permaneçam em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
 - iii. Higienização das mãos quando pretendam entrar nos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
3. Aprovar os modelos em anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante;
4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Díli, 9 de março de 2021

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Joaquim Amaral

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

José Lucas do Carmo da Silva

ANEXO I

Comprovativo de deslocação por motivos profissionais
para trabalhadores por conta de outrem

Nome da Entidade

Empregadora: _____

*Número de Identificação
da Segurança Social* _____

Representada por: _____

*Com poderes para o acto,
na qualidade de:* _____

DECLARA,

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 3 da Resolução do Governo n.º 12/2021 de 8 de março, que impõe Cerca Sanitária e Confinamento no Município de Díli,

Que, por razões de necessidade impreterível relacionada com o exercício de atividade profissional do trabalhador abaixo identificado, não se encontra o mesmo dispensado do dever de comparência no local de trabalho, pelo que pode deslocar-se da sua residência para o respetivo local ou locais de trabalho e vice-versa, face à natureza das funções a exercer, as quais apenas podem ser prestadas em regime presencial.

Nome do trabalhador/a: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Morada: _____

*Natureza da atividade
profissional e funções a
desempenhar:* _____

*Locais de exercício da
atividade profissional:* _____

*Período de validade da
declaração:* _____

[Local], [dia] de março de 2021

[Assinatura e carimbo]

ANEXO II

Comprovativo de deslocação por motivos profissionais
para trabalhadores por conta própria

*Nome do Trabalhador por
conta própria:*

*Número do Bilhete de
Identidade:*

DECLARA,

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 3 da Resolução do Governo n.º 12/2021 de 8 de março, que Impõe Cerca Sanitária e Confinamento no Município de Díli, não poder deixar de exercer a respetiva atividade profissional e assim, por razões de necessidade impreterível relacionada com o exercício de atividade profissional, tem de deslocar-se da sua residência para o respetivo local ou locais de trabalho e vice-versa, face à natureza das funções a exercer, as quais não apenas podem ser prestadas em regime presencial.

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Morada: _____

*Natureza da atividade
profissional e funções a
desempenhar:* _____

*Locais de exercício da
atividade profissional:* _____

*Período de validade da
declaração:* _____

[Local], [dia] de março de 2021

[Assinatura]